



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01017 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
878A9E796A8A91DC01DA03F8AA9E9B1C

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 12 DE 09 DE JULHO DE 2020 - NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO, CONFORME PRECEITUA O ART. 67 DA LEI 8.666/93, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
- DECRETO Nº 10 DE 10 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, ADICIONAIS E EMERGENCIAIS PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO;

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114  
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



## PORTARIA Nº 12 DE 09 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO, CONFORME PRECEITUA O ART. 67 DA LEI 8.666/93, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear os seguintes servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria de Educação do Município de Lajedão-Ba.

#### **ZAIRA SOUSA COSTA VÍTOR**

Fiscal de Contratos de Material e Serviços

#### **RENATA DO CARMO ALMEIDA**

Fiscal de Contratos de Material e Serviços

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 09 DE JULHO DE 2020.

  
**HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ**  
Prefeito Municipal

www.  
**lajedao**  
.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO n° 010 de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

**O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

**Art. 1°.** Fica autorizado o funcionamento do comércio no âmbito do Município de Lajedão, dentre eles bares, lanchonetes e afins, a partir das 19:00 horas até às 05:00 hrs. do dia seguinte, apenas em sistema de delivery.

**Parágrafo Único:** as medidas de contingência previstas no presente decreto terão vigência por tempo indeterminado enquanto durarem as medidas de prevenção do avanço da Pandemia do Novo Corona Vírus.

**Art. 2°.** Fica autorizado o funcionamento normal do comércio mantidas as medidas de prevenção das 06:00 hrs às 18:00 hrs.

**Art. 3°.** Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

**Art. 4°.** Permanecem proibidas a aglomeração de pessoas e mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

**Art. 5°.** As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

**Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

www.  
**pmlajedao**  
.com.br